



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Revoga a Resolução CONTER N.º 038/92.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149, da Constituição Federal, o qual atribui natureza jurídica tributária às anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissão;

CONSIDERANDO que a teor do art. 150, da Constituição Federal, que qualquer isenção relativa a tributos só poderá ser concedida mediante lei específica federal, não possuindo, portanto, competência o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia para dispor sobre a matéria por meio de Resolução;

CONSIDERANDO que os Técnicos ou Auxiliares em Radiologia, após o ato de aposentação, podem continuar a exercer regularmente a profissão, o que requer o registro nos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia com todos as obrigações legais decorrentes;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia de outubro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CONTER N.º 038/92, que estabelecia a isenção do pagamento de anuidades por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Os Técnicos, Tecnólogos ou Auxiliares em Radiologia aposentados, que continuarem a exercer a profissão, em caráter definitivo ou eventual, estão obrigados ao pagamento da anuidade junto ao Conselho Regional de Técnico em Radiologia da sua área de atuação.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 3º - Serão concedidos os benefícios aos que não exercerem a profissão.

Art. 4º - São considerados "exercentes" aqueles profissionais que são docentes supervisores das técnicas radiológicas, encontrando-se obrigados à inscrição profissional.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2001.


VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente


JOSE WANDERLEY MONTEIRO
Diretor Secretário

PUBLICADO(DA) NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 01, pág. 100 DO DIA
06 DE novembro DE 18 2001

